

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Lista

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato: *Classificação*

Ondina Maria Nogueira de Oliveira Flores 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Outubro de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente do IDM. — Os Vogais, *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo — *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Cheang Man I;

Chou Chon Mui;

Kuan Sok I;

Lam Heng Leng;

Sou Choi Leng;

Tam I Kuan;

Tam Sio Kuan, aliás Lúcia Tam;

Wong Wai Yi.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

A prestação da prova escrita e entrevista profissional terão lugar, respectivamente, nos dias 8 e 16 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, na sede do Instituto de Habitação de Macau, sita na Rua do Campo, n.º 11, 2.º andar.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 19 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, presidente do IHM. — Os Vogais, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão — *Chan Tong Lei*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato: *Classificação*

João Carlos de Jesus Afonso 8,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Outubro de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente do IDM. — Os Vogais, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco*, professora do nível 1, 3.ª fase.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
CHENG KIT**

Convocatória

Nos termos do artigo 10.º do respectivo estatuto, é convocada uma Assembleia Geral da «Associação Desportiva Cheng Kit», para reunir no escritório do advogado dr. Vítor Teles, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 239, edifício Va Iong, bloco S, 5.º andar, «H», em Macau, pelas 15,00 horas do dia 15 de Novembro de 1995, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Extinção da Associação.

Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Direcção, *Pat Ka In*.

精傑文娛體育會

會議召集書

茲根據本會組織章程第十條召開會員大會。

地點：譚偉棠大律師樓

澳門蘇亞雷斯博士大馬路，二三九號，華榕大廈，第S座，五樓H。

時間：一九九五年十一月十五日下午三時正

開會議程：第一項：本會之解散

一九九五年十月十八日於澳門

會長 畢嘉賢

(Custo desta publicação \$ 490,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia Comercial de Mármore
Wa Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1995, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Comercial de Mármore Wa Ou, Limitada», em chinês «Wa Ou Sek Yip Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Wa Ou Marble Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Comercial de Mármore Wa Ou, Limitada», em chinês «Wa Ou Sek Yip Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Wa Ou Marble Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 52, r/c, loja «C-D», edifício Cho Cheong, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de comercialização de mármore e de pedras e o comércio de importação e exportação, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Yaorong; e

b) Uma quota, do valor nominal de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Weng Kai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Chen Yaorong; e

Gerente, o sócio Cheang Weng Kai.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Ka Cheok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1995, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Loi Tak e Lei Sok Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Ka

Cheok, Limitada», em chinês «Ka Cheok Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Ka Cheok Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 572, edifício Banco Comercial de Macau, 13.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Lei Loi Tak; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lei Sok Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Loi Tak, e gerente a sócia Lei Sok Leng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respec-

tivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, envia-

da com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

On Kit — Importação e Exportação Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1995, lavrada a fls.146 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wing Lin Sam, Wong Lo Mary e Wong Kai Lun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «On Kit — Importação e Exportação In-

ternacional (Macau), Limitada», em chinês «On Kit (Ou Mun) Kuok Chai Iao Han Kong Si» e em inglês «Pioneer Good International (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Cantão, n.ºs 38 a 72-J, 13.º andar-F, edifício I On, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de importação e exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Wing Lin Sam;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente à sócia Wong Lo Mary; e
- c) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kai Lun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, é composta por um gerente-geral e dois gerentes, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Wing Lin Sam, e gerentes os sócios Wong Lo Mary e Wong Kai Lun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados

conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer outro dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos deztoito de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria Just Gold (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1995, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre «Henry Jewellery International Limited» e Ng Chun For Henry, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria Just Gold (Macau), Limitada», em chinês «Tsan Kam Tin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Just Gold (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo

Rodrigues, n.ºs 223-225, edifício Nam Kwong, 14.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade da venda de artigos de ourivesaria, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Henry Jewellery International Limited»; e
- b) Uma quota, no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Chun For Henry.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Ng Chun For Henry e o não-sócio Ng Ian, acima melhor identificado, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Clube dos Amigos do Riquexó

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída por Frederick Albert Tomé Palmer, Sónia Teresinha de Jesus Palmer e Manuela de Jesus Palmer, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Clube dos Amigos do Riquexó», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 69 a 69-B, rés-do-chão, cave e mezanino, freguesia da Sé.

Artigo segundo

O Clube, que se constitui por tempo indeterminado, tem por finalidade a promoção do bem-estar dos sócios nas áreas cultural e recreativa e a ocupação dos tempos livres dos sócios.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

Podem ser admitidos como sócios todos os indivíduos interessados em contribuir,

por qualquer forma, para a promoção dos fins do Clube e que aceitem os presentes estatutos.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

c) Propor a admissão de sócios;

d) Participar nas actividades organizadas pelo Clube; e

e) Gozar dos benefícios concedidos aos sócios.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos internos;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos; e

d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem o Clube, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Dois. As penas de advertência e censura por escrito são da competência da Direcção.

Três. A pena de expulsão é aplicada em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é o órgão superior do Clube, podendo, designadamente, deliberar e alterar os estatutos, eleger e exonerar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária.

Três. As reuniões da Assembleia Geral não poderão funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios, e em segunda convocação sem a presença mínima de um terço dos sócios.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, salvo se outra maioria for exigida por lei.

Artigo nono

Um. A Direcção é o órgão executivo do Clube.

Dois. A Direcção é constituída por três membros, havendo entre eles um presidente e um tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três. O mandato dos membros da Direcção é de dois anos e os membros da Direcção poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo

Um. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e a duração do mandato é de dois anos.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por três membros, havendo entre eles um presidente e um secretário, podendo todos ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três. São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas da Direcção; e

b) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar as contas e os livros da tesouraria.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo décimo primeiro

São rendimentos do Clube as jóias de inscrição e as quotas anuais dos sócios, subsídios e outros donativos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Nam Ieong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Outubro de 1995, a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Investimento Imobiliário Nam Ieong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, subscrita pela sociedade sócia «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Soi Sang;

c) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Siu Cheung; e

d) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Sik Lun Allan.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por dois grupos, A e B, podendo todos eles serem pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A: os não-sócios Zhuo Rongliang e Li Zhixun; e

Do Grupo B: os sócios Tang Soi Sang, Chan Siu Cheung e Li Sik Lun Allan.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas de dois dos gerentes, um de cada grupo.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Terminal Unidos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1995, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Loi Tak e a «Terminal Unidos, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Terminal Unidos, Limitada», em chinês «Luen Hap Ma Tau Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Terminal Unidos Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande,

n.º 572, edifício Banco Comercial de Macau, 13.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente à sociedade «Terminal Unidos, Limitada»; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lei Loi Tak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Loi Tak, e gerentes os não-sócios Lei Sok Leng, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 32, 9.º andar, e José Lesterel Prado, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da República, n.º 88, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, salvo para a execução dos actos de mero expediente e dos actos enumerados na alínea d) do subseqüente

parágrafo quarto, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo de faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Terminal Unidos, Limitada» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por José Lesterel Prado, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da República, n.º 88.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Chong Vang Lok (Grupo), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1995, celebrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas n.º 156-D, deste Cartório, foi constituída, entre Mak Chi Keong e Chan Pek Chan, aliás Chan Tak Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação Chong Vang Lok (Grupo), Limitada», em chinês «Chong Vang Lok (Chap Tin) Mao Iek Iao Han Kong Si» e em inglês «Chong Vang Lok (Group) Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número trinta e quatro-C, edifício Kong Fai, rés-do-chão, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, dividido em duas quotas iguais, de trinta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Mak Chi Keong e Chan Pek Chan, aliás Chan Tak Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Mak Chi Keong e Chan Pek Chan, aliás Chan Tak Chan.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por carta registada, endereçada aos sócios com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Tai Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos primeiro, quarto e parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimen-

to Imobiliário Tai Cheng, Limitada», em chinês «Tai Cheng Tei Chan Kin Chok Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Cheng Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202A a 246, edifício Macau Finance Centre, 13.º andar A, B, C e D, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Liu Xian; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencentes ao sócio Liang Wei Bing.

Artigo sexto

Corpo e parágrafo primeiro: (Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Restaurante Algarve Sol Companhia
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Loreta Kan da Silva Loureiro e Tang Chi Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Algarve Sol Companhia Limitada», em chinês «Nga Kok Chan Teng Iao Han Cong Si» e em inglês «Algarve Sol Restaurant Company Limited», e tem a suasede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.ºs 41 e 43, rés-do-chão.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto exclusivo a actividade de exploração de restaurantes de comida ocidental.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Uma de cento e sessenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Loreta Kan da Silva Loureiro; e

Uma de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Chi Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios

e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelos dois gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor, ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial China
Good Internacional (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1995, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Kou Su Hoi, Chan Kau Yu Walter e Yau Sai Yee, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial China Good Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Chung Tat Kok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «China Good International (Macau) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 52-58, edifício comercial Infante, 18.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Kou Su Hoi;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chan Kau Yu Walter; e
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Yau Sai Yee.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Kou Su Hoi e Chan Kau Yu Walter, que exerce-

rão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoto de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Decoração Akai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Sou Man Io, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- b) Wong Chi Seng, uma quota no valor de dez mil patacas; e
- c) Sou Seong Im, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução, remunerada ou não, consoante o que seja deliberado em assembleia geral, e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes todos os sócios.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Quatro. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de um gerente.

Cinco. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos,

bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Seis. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos do Edifício Veng Pou Kok

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 1995, a fls. 56 do livro de notas n.º 191-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tong Chak Sam, Iu U Fo e Lam Kam Sang constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação dos Condóminos do Edifício Veng Pou Kok

e em chinês,

«Veng Pou Kok Tai Ha Ip Chu Luen I Vui»

(永寶閣大廈業主聯誼會)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos do Edifício

Veng Pou Kok» e em chinês «Veng Pou Kok Tai Ha Ip Chu Luen I Vui» (永寶閣大廈業主聯誼會)

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cinquenta e cinco, edifício Veng Pou Kok, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos do edifício Veng Pou Kok, sito na Avenida do Almirante Lacerda, número cinquenta e cinco, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Tong Ling (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang, Yin Pin, Ko, Chin Ling, Ko, Chin-Ching, aliás William Ko, Huang, Te-Chang, Chiang, Li-Chu e Wong Pui Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Primeiro:

Huang, Yin Pin, solteiro, maior, natural de Taiwan, República da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º M7866543, emitido em 9 de Janeiro de 1993 pelo Ministério dos Assuntos Estrangeiros da República da China, e residente em Lam Chi Lane, n.º 105, Tau Nam Town, Wan Lam Province, Taiwan.

Segundo:

Ko, Chin Ling, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Hong Kong Identity Card n.º D 228335 (3), de 4 de Maio de 1994, emitido pelo Governo de Hong Kong, e residente nesta cidade, em Wai Yip Street n.º 125, ground floor, Kwung Tong, Kowloon.

Terceiro:

Ko, Chin-Ching, aliás William Ko, casado com Liu Yu-Wen no regime de separação, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º M11070193, emitido em 5 de Setembro de 1995 pelo Ministério dos Assuntos Estrangeiros da República da China, e residente com o primeiro outorgante.

Quarto:

Huang, Te-Chang, solteiro, maior, natural de Taiwan, República da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º M4395335, emitido em 23 de Março de 1990 pelo Ministério dos Assuntos Estrangeiros da República da China, e residente em San San Nam Road, lote 3, n.º 70-2-1, Taipei, Taiwan.

Quinta:

Chiang, Li-Chu, solteira, maior, natural de Taiwan, República da China, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º M 3641990, emitido em 27 de Julho de 1989 pelo Ministério dos Assuntos Estrangeiros da República da China, e residente em Kong Heng Street n.º 127-1, 2/F, Su Lam Town, Taipei, Taiwan.

Sexto:

Wong Pui Chun, casado com Wong Ut Hou, aliás Ivy Wong, no regime da comunhão de adquiridos, natural da China, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 5/150469/4, de Agosto de 1994, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente habitualmente nesta cidade, na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, edifício Ut Sao Fa Un, 36.º andar, «F».

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação.

E declararam:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto social integra os artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Tong Ling (Macau), Limitada», em chinês «Tong Ling Loi Iao (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Tong Ling Travel Service (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 178, A-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações onde e quando lhe parecer mais conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Huang, Yin Pin, uma quota no valor de duzentas mil patacas;

b) Ko, Chin Ling, uma quota no valor de duzentas mil patacas;

c) Ko, Chin-Ching, aliás William Ko, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas;

d) Huang, Te-Chang, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas;

e) Chiang, Li-Chu, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas; e

f) Wong Pui Chun, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e cinco gerentes que são nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados, desde já, gerente-geral o sócio Huang, Yin Pin, e gerentes os sócios Ko, Chin Ling, Ko, Chin-Ching, aliás William Ko, Huang, Te-Chang, Chiang, Li-Chu e Wong Pui Chun.

Três. Os membros do conselho de gerência serão ou não remunerados consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral ou de seus procuradores e de um dos gerentes, mas

para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois. O conselho de gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza ou objecto ou a forma que revistam;

d) Conceder ou contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

g) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

h) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, indicando o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais mediante mandato conferido por simples carta.

Quatro. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 2 775,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação-Exportação e Investimento Imobiliário Zhang Long (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Guo Yuke, Zhuang Daohuo e Pan Jie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação-Exportação e Investimento Imobiliário Zhang Long (Macau), Limitada», em chinês «Zhang Long (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Zhang Long (Macau) Development Company Limited», e tem a sua sede na Travessa de D. Quixote, número três-A, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de quarenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Guo Yuke e Zhuang Daohuo; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Pan Jie.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Guo Yuke e Zhuang Daohuo que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Comercial Long Hua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro n.º 92, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Liangpeng, Wu Xiongwei, Wu Dehui, Li Guangquan, Du Shugen e Iong Un Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Comercial Long Hua, Limitada», em chinês «Long Hua Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Long Hua Commercial Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, 11.º andar, letra «N», edifício Kam Fong, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Xu Liangpeng;
- b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Wu Xiongwei;
- c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Wu Dehui;
- d) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Li Guangquan;
- e) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Du Shugen; e
- f) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Iong Un Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Wing Hap Companhia de
Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1995, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wing Hap Companhia de Comércio, Limitada», em chinês «Wing Hap Iao Han Cong Si» e em inglês «Wing Hap Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145 a 155, 2.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada».

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e quatro gerentes.

Quatro. São nomeados para exercer os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o não-sócio Xiao Guiquan; e

b) Gerentes: os não-sócios Zhuo Rongliang, Liu Tiejun, Wu Bingran e Ren Mengqin, todos casados, naturais da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145 a 155.

Cinco. A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência; e

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Seis. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a facultade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Administração de Estabelecimentos
Similares de Hotelaria Hung Fai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1995, exarada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Hui Leung Hung Eddie, Vong Sio Vai, Fong Kam Kun, Lau Peng Fai e Lee Vun Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Administração de Estabelecimentos Similares de Hotelaria Hung Fai, Limitada», em chinês «Hung Fai Yam Sek Tchap Tuen Iao Han Cong Si» e em inglês «Hung Fai Administration of Beverage & Food Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Madre Terezina, n.ºs 4-10, edifício Sin Tak, rés-do-chão, loja «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de exploração, administração e gestão de estabelecimentos similares de hotelaria, nomeadamente cafés, bares, restaurantes e clubes nocturnos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e quatro mil patacas, pertencente a Hui Leung Hung Eddie;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e duas mil patacas, pertencente a Vong Sio Vai;

c) Duas quotas iguais, no valor nominal de treze mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Fong Kam Kun e Lau Peng Fai; e

d) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, pertencente a Lee Vun Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Hui Leung Hung Eddie e Lee Vun Cheong; e

Grupo B: Vong Sio Vai, Fong Kam Kun e Lau Peng Fai.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Caravela — Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1995, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Caravela — Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 7, rés-do-chão, «H»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 4 000,00 (quatro mil) patacas, pertencente a Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, em duas quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, que reservou para si, e outra, com o valor nominal de \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, que cedeu a «A Lorcha, Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada»;

b) Unificação das quotas de «A Lorcha, Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada», numa única quota com o valor nominal de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia «A Lorcha, Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada», outra, com o valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Francisco António Gonçalves, e uma quota, com o valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Francisco Manuel Ferreira Cordeiro.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos San Fu Lei Loi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1995, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kwok Choi, Ng Wai Wan e Ng Lai Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denomi-

nação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos San Fu Lei Loi, Limitada», em chinês «San Fu Lei Loi Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Fu Lei Loi Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Volong, n.º 7, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no fomento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e no comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kwok Choi;
- b) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Ng Wai Wan; e
- c) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Ng Lai Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Wong Kwok Choi.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Vítor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes Unison
Express, Limitada**

Rectifica-se, para efeitos de publicação, a denominação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de 21 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, cujo pacto social foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995, a qual é «Companhia de Transportes Unison Express, Limitada»,

em chinês «Lun Fai Van Tong Iao Han Cong Si» e em inglês «Unison Express Limited», e que em tudo o mais se mantém o que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

AGÊNCIA COMERCIAL XIN HAI, LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 28 de Novembro de 1995, pelas 15,00 horas, na Avenida de D. João IV, n.º 26, edifício Kam Loi, 1.º andar, «O», com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-Geral, *Kong Qingshen*.

新海有限公司

會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九五年十一月二十八日下午三時在澳門約翰四世大馬路26號金來大廈一字樓“O”，舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九五年十月十七日於澳門

總經理 孔慶深

(Custo desta publicação \$ 394,00)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL QI SHENG, LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 5 de Dezembro de 1995, pelas 16,00 horas, na

Avenida de D. João IV, n.º 26, edifício Kam Loi, 1.º andar, «O», com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-Geral, *Liang Ganshu*.

旗勝置業有限公司 會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九五年十二月五日下午四時在澳門約翰四世大馬路26號金來大廈一字樓“O”，舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九五年十月十九日於澳門

總經理 梁干樞

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Wu Yi — Comércio de Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 93, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, construção civil e obras públicas e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Andy Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Andy Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Andy Internacional, Limitada», em chinês «On Teck Kuoc Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Andy International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício Nam Fong, 6.º andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Andy Cen Feng, uma quota no valor nominal de duzentas e vinte e cinco mil patacas;

b) Cheng Boy Ping, uma quota no valor nominal de duzentas e vinte e cinco mil patacas; e

c) Leong Jian Jun, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

**Companhia de Importação e Exportação
Kawakami (Macau), Limitada**

No extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 11 de Outubro de 1995, a fls. 4141, relativo à alteração ao pacto da sociedade em epígrafe, outorgada por escritura de 28 de Setembro de 1995, a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, onde se lê:

«Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1995 ...»

deve ler-se:

«Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1995 ...».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Tai Cheng Grupo — Administração de
Restaurante e de Agência de Viagens,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1995,

lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo sétimo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

(Expresso em Patacas)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>		
<i>Moedas externas</i>		
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	1,515,345.43	
<i>Valores a Cobrar</i>		
<i>Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	190,725,018.55	
<i>Depósitos à Ordem no Exterior</i>		
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>		
<i>Crédito Concedido</i>	301,329,014.04	
<i>Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>	49,267,000.00	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	32,034,368.00	
<i>Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior</i>		
<i>Obrigações e Outros Títulos</i>	36,793,322.88	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>		
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos à Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		
<i>Moedas externas</i>		
<i>Depósitos com Pré-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		
<i>Moedas externas</i>		
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		
<i>Moedas externas</i>		38,127,074.72
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		489,022,953.83
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		39,039,302.07
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a pagar</i>		
<i>Credores</i>		
<i>Exigibilidades Diversas</i>		5,856,837.51
<i>Imobilizações Financeiras</i>		
<i>Imóveis</i>		
<i>Equipamento</i>		
<i>Custos Plurienais</i>		
<i>Despesas de Instalação</i>		
<i>Imobilizações em Curso</i>		
<i>Outros Valores Imobilizados</i>		
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	3,228,763.54	1,049,180.80
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		6,084,000.00
<i>Capital</i>		
<i>Outras Reservas</i>		
<i>Resultado do Exercício</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	18,159,120.10	675,888.70
<i>Custos por Natureza</i>	372,093,601.22	
<i>Proventos por Natureza</i>		425,290,314.13
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>		
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>		
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	264,327,554.19	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		104,779,353.28
<i>Créditos Abertos</i>		
<i>Operações a Prazo</i>		
<i>Compras a Prazo</i>	32,040,127.68	
<i>Vendas a Prazo</i>		32,034,366.00
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		264,327,554.19
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	104,779,353.28	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>		
<i>Outras Contas Extra-Patrimoniais</i>	237,426,198.41	237,431,960.07
TOTAIS	1,643,718,785.30	1,643,718,785.30

A Contabilista,

Virgínia Ho

O Director-Geral

Jorge M. M. Pacheco

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,480,165.86	
. Moedas externas	6,506,790.21	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	8,385,293.92	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,571,350.51	
Depósitos à ordem no exterior	32,545,916.96	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	47,239.28	
Crédito concedido	412,934,866.83	
Aplicações em instituições de crédito no Território	17,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	48,638,901.40	
Ações, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	2,160,155.55	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		29,605,696.53
. Moedas externas		77,399,680.13
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		3,675,526.40
Depósitos a prazo		
. Patacas		26,606,602.96
. Moedas externas		213,257,884.83
Recursos de instituições de crédito no Território		18,132.84
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		41,376,268.15
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		665,860.59
Cretores		0.00
Exigibilidades diversas		821,312.45
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	9,689,173.70	
Equipamento	1,351,854.79	
Custos pluriennais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	2,594,702.86	6,560,781.72
Provisões para riscos diversos		5,176,196.79
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		22,200,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		72,363,697.03
Custos por natureza	29,936,647.35	
Proveitos por natureza		42,606,718.80
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	8,713,504.62	
Valores recebidos em caução	1,033,067,461.47	
Garantias e avals prestados		9,200,131.21
Créditos abertos		34,631,871.52
Cretores por valores recebidos em depósito		0.00
Cretores por valores recebidos para cobrança		8,713,504.62
Cretores por valores recebidos em caução		1,033,067,461.47
Devedores por garantias e avals prestados	9,200,131.21	
Devedores por créditos abertos	34,631,871.52	
Outras contas extrapatrimoniais	48,409,754.12	48,409,754.12
T O T A I S	1,712,365,782.16	1,712,365,782.16

O Administrador,

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA)

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

Expresso em Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	19,360,581.80	
<i>Moedas Externas</i>	12,946,529.00	
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	72,362,692.26	
<i>Valores a Cobrar</i>	57,330,542.15	
<i>Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	876,818.51	
<i>Depósitos à Ordem no Exterior</i>	24,763,145.67	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	594,559.00	
<i>Crédito Concedido</i>	2,399,502,042.84	
<i>Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>	1,038,480,880.00	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	514,784,084.52	
<i>Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,622,579,552.16	
<i>Obrigações e Outros Títulos</i>	190,434,756.48	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	33,855,229.91	
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos à Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		568,425,063.94
<i>Moedas Externas</i>		199,024,301.46
<i>Depósitos com Pré-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		726,249.69
<i>Moedas Externas</i>		6,488,064.67
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		2,053,204,797.34
<i>Moedas Externas</i>		2,273,485,381.02
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		342,694,864.95
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		339,425,560.19
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a Pagar</i>		2,550,585.69
<i>Credores</i>		49,440,669.41
<i>Exigibilidades Diversas</i>		634,435.14
<i>Imobilizações Financeiras</i>	37,823,317.00	
<i>Imóveis</i>	34,536,871.88	
<i>Equipamento</i>	6,756,514.87	
<i>Custos Pluriénais</i>	757,601.04	
<i>Despesas de Instalação</i>	1,004,110.70	
<i>Imobilizações em Curso</i>	6,700,900.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	225,189.15	
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	34,183,738.65	43,826,450.42
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		52,126,215.24
<i>Capital</i>		175,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		
<i>Resultado do Exercício</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	524,754.19	
<i>Custos por Natureza</i>	18,042,827.57	
<i>Proveitos por Natureza</i>		21,374,600.19
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>	55,076.45	
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>	4,204,073.50	
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	5,354,881,894.00	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		350,874,219.10
<i>Créditos Abertos</i>		123,751,130.19
<i>Operações a Prazo</i>		
<i>Compras a Prazo</i>	1,439,703,188.76	
<i>Vendas a Prazo</i>		1,620,729,833.32
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		55,076.45
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		4,204,073.50
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		5,354,881,894.00
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	350,874,219.10	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>	123,751,130.19	
<i>Outras Contas Extra-Patrimoniais</i>	3,755,916,810.86	3,574,890,166.30
TOTAIS	17,157,813,632.21	17,157,813,632.21

O Chefe do Departamento de Contabilidade,

O Administrador,

José Fernando Ribeiro

Renato M. F. Feitor

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DA CHINA, SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESCRICÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$181,263,528.11	
11	Depósitos na AMCM	384,333,800.78	
12	Valores a cobrar	1,489,550.57	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	441,754.67	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,201,865,730.35	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	64,201.60	
20	Crédito concedido	16,319,364,622.27	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	6,698,522,767.13	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,925,484,986.94	
23	Acções, obrigações e quotas	1,423,419,133.52	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	34,015,901.22	
29	Outras aplicações	138,418,919.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$7,801,747,221.53
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		19,235,351,622.52
32	Recursos de instituições de crédito no Território		525,632,394.00
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,775,349,826.87
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		30,777,145.27
38	Cretores		116,633,479.12
39	Exigibilidades diversas		18,928,720.05
40	Participações financeiras	62,043,350.90	
41	Imóveis	366,642,562.01	
42	Equipamento	33,862,308.40	
43	Custos plurienais	14,854,294.96	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	54,773,995.99	
49	Outros valores imobilizados	2,648.25	
50-59	Contas internas e de regularização	2,034,962,371.98	2,603,111,343.23
62	Provisões para riscos diversos		403,347,435.06
60	Fundo de maneo		1,032,600,000.00
	Provisão para fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	1,578,270,028.34	
8	Proveitos por natureza		1,904,183,889.84
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	713,219,265.14	
92	Valores recebidos em caução	38,147,584,595.82	
93	Garantias e avales prestados	5,325,644,465.88	
94	Créditos abertos	1,684,539,429.25	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		713,219,265.14
92	Cretores por valores recebidos em caução		38,147,584,595.82
93	Devedores por garantias e avales prestados		5,325,644,465.88
94	Devedores por créditos abertos		1,684,539,429.25
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,573,234,297.02	5,573,234,297.02
	T O T A I S	\$88,898,318,510.60	\$88,898,318,510.60

O Administrador,

Cheong Chi-Sang

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS
Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	464 902.89	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	1 913 874.04	
12	VALORES A COBRAR	0.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1 060 066.96	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	9 728 386.23	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	1 709 514 405.40	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0.00	
22	DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	940 128 807.38	
23	ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1 021 828 985.44	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	423 947.23	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		741 606.97
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		792 688.34
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		764 955 544.35
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		96 600 000.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		2 836 204 913.10
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		86 100.90
38	CREDORES		0.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		10 356 723.14
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1 029 950.79	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	32 413.40	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	89 180 273.00	42 891 669.95
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		3 538 906.23
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	272 358 704.97	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		291 496 564.75
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	42 119 379.00	42 119 379.00
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0.00	0.00
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	266 579 896.59	266 579 896.59
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	27 874 391.49	27 874 391.49
94	CRÉDITOS ABERTOS	1 380 724.58	1 380 724.58
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	0.00
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	2 276 988 642.84	2 276 988 642.84
	TOTAIS	6 662 607 752.23	6 662 607 752.23

O Director-Geral

O Técnico de Contas

Rui Semedo

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

António Lau



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 100,00

每份價銀一百元正